ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Secretaria Geral
Endereço: Praça Des. Edgard Nogueira, S/Nº
Centro Cívico – Teresina – Piauí
CEP: 64.000-830

MEM. Nº 108/2011

Em: 14.04.2011.

Aponte-se no site. Arquive-se em local próprio. Tm CAT, 18/04/11.

A Sua Senhoria o Senhor
Paulo Sílvio Mourão Veras
Secretário de Administração e Pessoal
Interno

ASSUNTO: Encaminha cópia de Convênio de Cooperação Técncia

Senhor Secretário,

Encaminho a V. Sa. para fins de controle e arquivamento, cópia do Convênio de Cooperação Técnica firmado entre este Tribunal de Justiça e a Secretaria de Estado da Assistência Social e Cidadania – SAC, tendo por objeto a execução de medidas socioprotetivas em regime de abrigamento, aplicadas pelo Juízo da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Teresina, ou com poderes de execução transferidos para esta Vara pela Autoridade Judicial de outra Comarca do Estado, com escopo de atender integralmente as crianças e os adolescentes que tiveram em seu favor aplicadas essas medidas.

Atenciosamente,

Daniel Félix Gomes Araújo
Secretário Geral

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
DA COMARCA DE TERESINA
Rua Mato Grosso, nº 210 – Bairro Cabral
CEP: 64.000 - 710
Telefone: (86) 3215.7445 e 3215.7438

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA EXECUÇÃO DE MEDIDAS SÓCIOPROTETIVAS EM REGIME DE ABRIGAMENTO NA COMARCA DA CAPITAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, E A SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA/SASC.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, neste instrumento denominado **TJ – PI**, com sede na Praça Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico - CEP 64000-830,Teresina-PI, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06981344/001-5, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador **EDVALDO PEREIRA DE MOURA**, por intermédio da Coordenadoria Estadual Judiciária da Infancia e da Juventude, neste instrumento doravante denominada **CEJIJPI**, neste ato representada pelo seu Coordenador, Desembargador **RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR,** e a **SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA/SASC**, com sede na Rua Acre, nº 340, Bairro Cabral, CEP nº 64.001 – 650, Teresina – PI, inscrita no CGC/MF sob o nº 09.579.079/0001-21, neste instrumento denominada **SASC**, representada por sua Gestora a Excelentíssima Senhora Secretária **GIUVANA NOBRE RODRIGUES GAYOSO FREITAS,** doravante resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, pelo Decreto nº3.221/81(RGCAF) e pelas normas de direito público, na forma da Lei, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo a Cooperação Técnica e Operacional entre os partícipes, visando a **execução de medidas sócioprotetivas em regime de abrigamento**, aplicadas pelo Juízo da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Teresina, ou com poderes de execução transferidos para esta Vara pela Autoridade Judicial de outra Comarca do Estado, com escopo de atender integralmente as crianças e os adolescentes que tiveram em seu favor aplicadas essas medidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS

Caberá à **SASC** e ao **TJ - PI, por intermédio da 1ª Vara da Infância e da Juventude e da CEJIJ-PI,** estimular e implementar ações conjuntas e de parte a parte, somando e convergindo esforços, mobilizando seus agentes e serviços, bem como outras entidades que manifestarem desejo de atuar em parceria, com vistas à consecução do objeto do presente convênio, tudo com vistas ao melhor interesse das crianças e adolescentes abrigadas.

Desª. Eulália Mª R. Gonçalves N. Pinheiro
Corregedora Geral de Justiça

Giuvana Nobre R. Gayoso Freitas
Secretária
Secretaria da Assist. Social e Cidadania

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Juíza de Direito Titular da 1ª Vara da Infância e da Juventude

ANTONIO LOPES de Oliveira
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
DA COMARCA DE TERESINA
Rua Mato Grosso, nº 210 – Bairro Cabral
CEP: 64.000 - 710
Telefone: (86) 3215.7445 e 3215.7438

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

As linhas básicas de ação, descritas na Cláusula Primeira do presente instrumento, especificamente quanto à execução das medidas sócioprotetivas, serão definidas e detalhadas mediante Convênios Específicos, Projetos, Programas e Planos de Ação, Contratos e Termo de Ajuste e Aditivos destes decorrentes e a serem firmados entre os partícipes, onde serão estabelecidas as responsabilidades técnicas e financeiras e a forma de prestação de contas em consonância com a legislação nacional em vigor, dele devendo constar as seguintes informações:

a) Identificação da ação ou do objeto a ser executado;
b) Obrigações dos Partícipes;
c) Identificação das metas a serem atingidas;
d) Identificação e estimativa das crianças e adolescents a serem beneficiados;
e) Descrição dos serviços e atendimentos a serem disponibilizados ás crianças, adolescentes e suas famílias;
f) Capacidades física de atendimento por programa ou serviço (número de vaga);
g) Capacidade técnica e pedagógica de atendimento (pessoal alocado e equipamentos necessários);
h) Identificação das etapas ou fases de execução da medida protetiva, com respectivo cronograma;
i) Definição do plano de aplicação de aporte financeiro;
j) Previsão de início e término de cada etapa e fases programadas;

CLÁUSULA QUARTA – DA COMPETÊNCIADA SASC

Para os fins da execução das medidas objeto do presente convênio, compete à SASC:

a) Disponibilizar os espaços físicos destinados à execução das medidas sócioprotetivas de abrigamento, dotados de condições de higiene, salubridade, segurança e conforto, procedendo às adequações físicas necessárias ao correto alojamento dos acolhidos por idade; condição de saúde e gênero, tal como reza a Lei, e, que serão indicadas no Relatório Situacional, formulado pela 1ª VIJ a partir de mapeamento situacional;
b) Viabilizar atendimento de atenção integral ao adolescente por intermédio de equipe multidisciplinar priorizando a inserção de profissionais especializados em Hebeatria;
c) Assegurar os aportes financeiros necessários à plena execução das ações pactuadas no presente instrumento e definidas pelo ECA para o atendimento integral dos abrigados;
d) Manter e disponibilizar aos funcionários de seus quadros todos os instrumentos, equipamentos e materiais necessários ao desenvolvimento do conjunto de atividades decorrentes do objeto descrito na Cláusula Primeira deste Termo, o que inclui a oferta de capacitação continuada e aprimoramento de habilidades e capacidades a todos os que atuam nas unidades sócioprotetivas;
e) Propor, executar e avaliar o Projeto Sóciopedagógico de Acolhimento a ser oferecido aos abrigados, ouvidos a 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Teresina, o

Des. Eduardo Pereira de Moura
Presidente

Desª. Eulália Mª R. Gonçalves N. Pinheiro
Corregedora Geral de Justiça

Gavana Nobre R. Gayoso Freitas
Secretária
Secretaria da Assist. Social e Cidadania

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

ANTONIO LOPES de Oliveira
Juiz de Direito

Maria Luiza de Moura Mel
Juiz de Direito Titular
Infância e da

Ministério Público e o Conselho Estadual e Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, atendo-se às necessidade próprias da pessoa em desenvolvimento, e, as necessidades peculiares de cada criança e adolescente dada sua história individual;
f) Prever no Projeto Sóciopedagógico de Acolhimento já em curso nas unidades em funcionamento, ajustes necessários com ênfase na atenção à família, original ou substituta; com alcance aos abrigados e corpo funcional, e que estimulem nos abrigados e servidores, a boa convivência social, o respeito humano e uma cultura de paz;
g) Assumir as despesas financeiras referentes à manutenção do seu quadro técnico de forma a que não sofra continuidade o correto atendimento às crianças e adolescentes;
h) Destinar recursos financeiros específicos para viabilização da formação especializada e permanente do quadro de pessoal técnico e administrativo que atua nas unidades de execução de mdida sócioprotetiva, visando o permanente aprimoramento das ações.

CLÁUSULA QUINTA – DA COMPETÊNCIADA DO TJ - PI

Para os fins da execução da medida sócioprotetiva de abrigamento, compete ao TJ – PI, por meio da 1ª VIJ – Vara da Infância e da Juventude:

a) Encaminhar, mediante ato da Autoridade Judicial da 1ª VIJ, ou pessoa por esta expressamente designada, as crianças ou adolescentes beneficiados com a medida sócioprotetiva de que trata este Convênio aos programas e entidades executoras das mesmas indicadas pela SASC e que estejam para este fim cadastradas junto aos Conselhos Municipal e Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente; atendendo ao que reza o ECA – Art. 90 a 94, para o funcionamento destas entidades;
b) Supervisionar e fiscalizar o funcionamento dos programas e unidades de execução das medidas sócioprotetivas, orientando procedimentos, em dirimindo dúvidas e conflitos que acarretem intercorrência prejudicial aos adolescentes e cumprimento das medidas;
c) Contribuir com atividades de capacitação do pessoal que atua nos programas e entidades de abrigamento, ofertando-lhes suporte técnico e metodológico no âmbito das competências das equipes interprofissionais judiciárias, estimulando a ação em rede e o aprimoramento daquelas que contribuam para permanente elevação do padrão de atendimento aos abrigados;
d) Contribuir com o processo técnico de avaliação periódica da resolutividade da medida e garantia do direito à convivência familiar e comunitária.

CLÁUSULA SEXTA - DA COMPETENCIA CONJUNTA ENTRE OS PARTÍCIPES

Compete igualmente ao TJ – PI por meio da 1ª VIJ e à SASC, dar e tomar conhecimento do conjunto das ações desenvolvidas, respeitados os limites éticos e legais, bem como, igualmente assegurar com estrito rigor e zelo, pelo resguardo e sigilo ético acerca da vida e fatos sociais das crianças e adolescentes atendidos, mantendo as informações, conhecimento de dados a estes relativos, dentro dos limites e no âmbito processual e submetidas à autoridade judicial, o Juiz Titular da 1ª VIJ ou outro Magistrado que esteja por esta respondendo.

Des. Eulália Maria M. Gonçalves N. Pinheiro
Corregedora Geral de Justiça

Juliana Nobre Ribeiro Gayoso Freitas
Secretária
Secretaria da Assist. Social e Cidadania

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Dra. Maria Luiza de Moura Mello Freitas
Juíza de Direito Titular da 1ª Vara
da Infância e da Juventude

ANTÔNIO LOPES de Oliveira
Juiz de Direito

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO E DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser alterado nos limites previstos com supedâneo na legislação pertinente, mediante Termo Aditivo, desde que o aditamento não importe em modificação do seu objeto, bem como denunciado, independentemente de prévia notificação, no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas ou por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO

Os partícipes se obrigam a submeter previamente, por escrito, a aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica, decorrente da execução deste Protocolo de Intenções a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e outros.

CLÁUSULA NONA – DAS DECISÕES NULAS DE PLENO DIREITO

Será nula de pleno direito toda e qualquer medida ou decisão, correlata com o presente acordo, que vá de encontro ao que estiver disposto nos estatutos, regimento, normas e/ou decisões legais dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento de quaisquer das Cláusulas aqui pactuadas serão dirimidas judicialmente, pelas instancias competentes nos termos da Legislação pertinente.

PARÁGRAFO DÉCIMA PRIMEIRA - O presente Protocolo de Intenções também poderá ser modificado, de comum acordo entre as partes, mediante prévia notificação escrita, com antecedência mínima de 60 (trinta) dias, e, concordância entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente Termo de Convênio serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VIGÊNCIA

O presente Convênio entrará em vigor, a partir da data da sua assinatura, tendo prazo e duração indeterminados por tratar-se a execução de medidas sócioeducativas em regime aberto, de serviço de prestação continuada da competência constitucional específica dos Municípios, nos termos da legislação pertinente.

Des. Edvaldo Pereira de Moura
Presidente

Desª. Eulália Mª R. Gonçalves N. Pinheiro
Corregedora Geral de Justiça

Gavina Nobre R. Gayoso Freitas
Secretária
Secretaria da Assist. Social e Adoção

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Dra. Maria Luiza de Moura Mello e Freitas
Juiza de Direito Titular da 1ª Vara da Infância e da Juventude

Antônio Luiz de Oliveira
Juiz de Direito

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste Termo, no Diário Oficial da Justiça, será providenciada pelo Tribunal de Justiça até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro da Justiça Estadual do município de Teresina, Estado do Piauí.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo de Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

Dado e passado na **SALA DAS SESSÕES DO EGREGIO TRIBUNAL PLENO,** em Teresina, Piauí, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil dez.

Edvaldo Pereira de Moura
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Elmano Férrer de Almeida
Prefeito Municipal de Teresina

Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro
Corregedora Geral de Justiça do Estado do Piauí

Raimundo Nonato da Costa Alencar
Coordenador da CEJIJ-PPI

TESTEMUNHAS:

Maria Luiza de Moura Melo e Freitas
Juíza Titular da 1ª Vara
da Infância e da Juventude
Comarca de Teresina

Antônio Lopes de Oliveira
Juiz Titular da 2ª Vara da
Infância e da Juventude
Comarca de Teresina

Desª. Eulália Mª R. Gonçalves N. Pinheiro
Corregedora Geral de Justiça

Gilvani Nobre R. Gayoso Freitas
Secretária
Secretaria da Assist. Social e Cidadania

RECEBIDO
PRESIDÊNCIA
EM 14 / 07 / 11
AS: 12:13
SEAD